

CONTRATO – Nº010/2016

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Praça Almirante Coelho Neto, 02, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-130, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Luisa de Castro Almeida, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n.14.402, CPF 16557727591, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **ENTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº13.745.542/0001-35, situada Av. Santiago de Compostela, nº192, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP:40.279-150, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sra. Bruna Waisel Viana, portador do documento de Identidade nº.1003680852 e CPF nº.019.765.542-89, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de IMPRESSÃO CORPORATIVA, por meio digital, com fornecimento de Impressoras P&B, Impressoras Collor, e Multifuncionais P&B, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças, suprimentos e insumos originais do fabricante, exceto papel, e com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão ficando todos os objetos deste termo locados nas Sedes e Subseções do COREN-BA**, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº003/2016, PE nº005/2016, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de IMPRESSÃO CORPORATIVA, por meio digital, com fornecimento de Impressoras P&B, Impressoras Collor, e Multifuncionais P&B, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças, suprimentos e insumos originais do fabricante, exceto papel, e com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão ficando todos os objetos deste termo locados nas Sedes e Subseções do COREN-BA**, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº.003/2016 para atender as necessidades do COREN-BA.

§ 1º. – A prestação do serviço será de acordo com as necessidades do COREN – BA.

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>


Bruna Waisel Viana
+ 24.672

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato para o Lote 01 é de R\$54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$2.487,84 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pela locação de 12(doze) impressoras multifuncionais a laser; e o valor mensal de R\$2.087,16 (dois mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos) pela locação de 03(três) impressoras multifuncionais a laser colorida.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 01/04/2016 e seu termo final em 01/04/2017.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, existindo ainda saldo orçamentário.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá entregar as máquinas devidamente instaladas nos locais determinados pelo COREN-BA e, no prazo máximo de cinco (05) dias após a emissão da ordem de fornecimento;
- 5.2. Atender a reinstalação de máquinas, sem custos, decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de solicitação por parte da Contratante;
- 5.3. Para instalação quando necessário, fornecer juntamente com as máquinas estabilizador e transformador de voltagem;

- 5.4. A contratada se obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto do Contrato, após o término de seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo de 03 (três) dias após comunicação.
- 5.5. A contratada deverá fornecer à Contratante, juntamente com as máquinas, os respectivos manuais, em língua portuguesa.
- 5.6. A contratada deverá fornecer e manter no local da prestação dos serviços estoque de materiais de consumo (exceto papel) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional.
- 5.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas afim de não permitir a paralisação das máquinas;
- 5.8. Os serviços de reparos ou substituição de peças mencionadas no subitem anterior deverão ser executados, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro de solicitação, comunicando imediatamente a Contratante a eventual impossibilidade de disponibilidade de técnico ou do fornecimento de peças necessários ao reparo, hipótese em que deverá efetuar a imediata substituição da máquina defeituosa.
- 5.9. Não será permitida a permanência de máquinas sem condições de funcionamento, seja por defeito ou falta de peças, por mais de 02 (dois) dias úteis, nas dependências da Contratante. Se o problema não puder ser sanado nesse prazo, deverá ser imediatamente substituída por outra similar ou mais moderna até devolução da máquina original de modo a garantir a continuidade dos serviços. A inobservância desta condição implicará multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o faturamento total do mês em referência a ser descontado na fatura.
- 5.10. Caberá a contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva que terá por finalidade manter a máquina em perfeito estado de funcionamento, mediante substituição das peças que apresentarem defeitos e ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário para manter as condições normais de funcionamento.
- 5.11. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento do COREN – BA, ou seja, de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.12. Em caso de defeito da máquina, e não podendo ser consertada no local, o deslocamento, o transporte e responsabilidade pela mesma ficarão a cargo da Contratada, devendo ser restituída, devidamente consertada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem prejuízo da substituição da máquina por outra com as mesmas características ou superior, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
- 5.13. Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços;
- 5.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme calendário a ser ajustado entre as partes, o qual fará parte do contrato, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos de máquinas, conservando-as em perfeito estado de funcionamento.
- 5.15. Ministrar treinamento no local de instalação das máquinas no mínimo a três operadores da Contratante e quando solicitado para perfeita operação das máquinas.
- 5.16. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 5.17. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.
- 5.18. Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.

- 5.19. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança e disciplina onde serão executados os serviços.
- 5.20. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.
- 5.21. Manter seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.
- 5.22. As máquinas deverão emitir cópias de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometem a qualidade do trabalho.
- 5.23. Caso ocorra algum dos problemas do item anterior, as respectivas cópias ou impressões serão glosadas do faturamento e a contratada deverá repor o papel perdido.
- 5.24. A contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 5.25. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.
- 5.26. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.27. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor deste COREN para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.2. Responsabiliza-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;
- 6.3. efetuar o pagamento ajustado;
- 6.4. dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN - BA e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 § 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4 § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por Gabriel Friederick, servidor deste COREN - BA.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo;

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

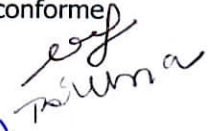
10.1. Os serviços serão realizados nas Sedes e Subseções do COREN-BA, situadas a Rua General Labatut, 05, Barris e Praça Almirante Coelho Neto, 02, Barris – SSA-BA; Praça Ruy Barbosa, nº 234-A, Ed. Aguiar, Sala 07 – Centro – ALAGOINHAS (BA) – CEP: 48010-130; Av. Benedita Silveira, 118, Centro Empresarial Portinari, 1º Andar, Sala 01 – Centro – BARREIRAS (BA) – CEP: 47800-000; Av. Eixo Urbano Central, 7, Sala 305, Ed. Monte Blanc – Centro – CAMAÇARI -CEP: 42.800-110; Rua Barão do Rio Branco, 1309, sala 506, no Metropolitan Center – Centro, FEIRA DE SANTANA. CEP: 44025-000; Rua Dr. Francisco José Fernandes, 27, 1º Andar, Sala 02 – GUANAMBI (BA) – CEP: 46430-000; Rua São Vicente de Paula, 187, Salas 101/103 – Centro – ITABUNA (BA) – CEP: 45600-105; Rua Aurélio José Marques, 100 – Sala 6 – Centro – IRECÊ (BA) – CEP: 44900-000; Praça Luiz Viana, 27, Ed. Castro Alves, Sala 06 – Centro – JEQUIÉ (BA) – CEP: 45200-000; Rua Paraíso, nº 97, sala 14, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira – Santo Antônio – JUAZEIRO - CEP: 48903-050; Av. Getúlio Vargas, 80, 2º Andar, Sala 209, Galeria Oásis Center – Centro – PAULO AFONSO (BA) – CEP: 48601-000; Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, Sala 303 – Centro – TEIXEIRA DE FREITAS (BA) – CEP: 45995-006; Rua Siqueira Campos, 646, Casa do Médico – Recreio – VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) – CEP: 45020-400;

10.2. Os equipamentos deverão ser entregues nas Sedes e Subseções do COREN-BA, conforme

Praça Almirante Coelho Neto, nº 02 - Barris - CEP 40070-130 - Salvador - Bahia

TEL (71) 2104 3888 / 2104 3857 - FAX (71) 3329 3062

home page: <http://www.coren-ba.com.br>


Mariana
R. 24.572

endereços descritos e especificações do Termo de Referência do Edital.

10.3. Os Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 60 (sessenta) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

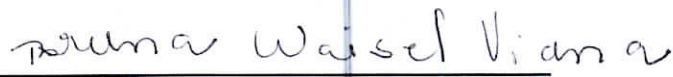
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA, 01 de abril de 2016.



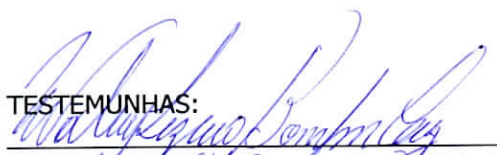
CONTRATANTE

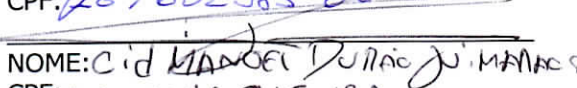
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Maria Luisa de Castro Almeida
Presidente



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: WALNEY SIZENIO BONFIM CRUZ
CPF: 269.602.985-00


NOME: CID MANOEL DURAÕ J. MENEZES
CPF: 385.414.915-89

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de IMPRESSÃO CORPORATIVA, por meio digital, com fornecimento de Impressoras P&B, Impressoras Collor, e Multifuncionais P&B, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças, suprimentos e insumos originais do fabricante, exceto papel, e com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão ficando todos os objetos deste termo locados nas Sedes e Subseções do COREN-BA.**

1.1 Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico licitações-e, prevalecerá o descritivo do Edital.

1.2 DOS CUSTOS: Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas incidirem em razão da prestação de serviços.

1.3 EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: Os Equipamentos e materiais de consumo deverão ser entregues nas Subseções e Sede do COREN-BA, bem como a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços contratados devem ser realizados na SEDE e SUBSEÇÕES deste COREN-BA, nos endereços abaixo descritos, de acordo as especificações do Termo de Referência:

SEDE - Praça Almirante Coelho Neto, n.02, Barris e na Rua General Labatut, 05, Barris – SALVADOR-BA.

SUBSEÇÕES –

1. Praça Ruy Barbosa, nº 234-A, Ed. Aguiar, Sala 07 – Centro – ALAGOINHAS (BA) – CEP: 48010-130;
2. Av. Benedita Silveira, 118, Centro Empresarial Portinari, 1º Andar, Sala 01 – Centro – BARREIRAS (BA) – CEP: 47800-000;
3. Av. Eixo Urbano Central, 7, Sala 305, Ed. Monte Blanc – Centro – CAMAÇARI -CEP: 42.800-110;

4. Rua Barão do Rio Branco, 1309, sala 506, no Metropolitan Center – Centro, FEIRA DE SANTANA. CEP: 44025-000;
5. Rua Dr. Francisco José Fernandes, 27, 1º Andar, Sala 02 – GUANAMBI (BA) – CEP: 46430-000;
6. Rua São Vicente de Paula, 187, Salas 101/103 – Centro – ITABUNA (BA) – CEP: 45600-105;
7. Rua Aurélio José Marques, 100 – Sala 6 – Centro – IRECÊ (BA) – CEP: 44900-000;
8. Praça Luiz Viana, 27, Ed. Castro Alves, Sala 06 – Centro – JEQUIÉ (BA) – CEP: 45200-000;
9. Rua Paraíso, nº 97, sala 14, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira – Santo Antônio – JUAZEIRO – CEP: 48903-050;
10. Av. Getúlio Vargas, 80, 2º Andar, Sala 209, Galeria Oásis Center – Centro – PAULO AFONSO (BA) – CEP: 48601-000;
11. Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, Ed. Esmeralda, Sala 303 – Centro – TEIXEIRA DE FREITAS (BA) – CEP: 45995-006;
12. Rua Siqueira Campos, 646, Casa do Médico – Recreio – VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) – CEP: 45020-400.

1.5 ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos bens/serviços ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, que deverá ser elaborada no papel timbrado da empresa contendo endereço completo, inclusive telefone para contato;
- A marca indicada será uma só, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

1.6 O RECEBIMENTO OCORRERÁ EM DUAS ETAPAS:

- a. Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.
- b. Recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

1.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.7.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

- 1.7.2. A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os equipamentos, suprimentos e insumos, com especificações adequadas, com qualidade e bom estado de conservação;
- 1.7.3. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se ao COREN o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço;
- 1.7.4. A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços, não podendo colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados;
- 1.7.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados do COREN;
- 1.7.6. A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, em todos os turnos de trabalho, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, em local visível com:* Nome completo; Foto 3 x 4 e Cargo.
- 1.7.7. Os materiais fornecidos, bem como o serviço prestado pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado, de qualidade, de forma a proporcionar uma melhor execução dos serviços, atendendo as especificações do Termo de Referência deste Edital.

1.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1.8.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 1.8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 1.8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

- 1.9.1. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- 1.9.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 1.9.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.9.4. Publicar os extratos contratuais e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias,

contados da referida assinatura;

1.10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.10.1. Local de prestação do serviço: Nas Sedes e Subseções desta Autarquia, conforme endereços descritos no Item 1.4, Da Execução dos Serviços, deste Termo.

1.11. GESTOR DO CONTRATO

1.11.1. Gabriel Friederick, Setor Administrativo;

1.12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.12.1. O procedimento dar-se-á com fundamentos nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002,

1.13. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

1.13.1. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Termo de Referência. O licitante contemplado deverá apresentar a proposta de preços para análise dos custos e formação dos preços.

1.14. INADIMPLENTO E PENALIDADES

a) De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do serviço contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

b) A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

b1 - inexecução parcial – 25% sobre o valor do serviço não entregue;

b2 - inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.

1.15. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

LOTE 1 – LOCAÇÃO DE IMPRESSÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Locação de 12 (doze) impressoras laser digital multifuncionais, com copiadora digital monocromática, impressão monocromática, e scanner colorido, com previsão de 2.000 (Duas mil) impressões/mês; de acordo com as seguintes características: Especificações: ○ Velocidade mínima de impressão de 35 PPM ○ Resolução mínima de 600x600 dpi ○ Memória standard mínima de 512MB ○ Capacidade de papel mínima de: 01 gaveta p/ 250 fls + bandeja multiuso com capacidade mínima de 50 fls ○ Impressão duplex padrão (frente e verso) ○ Interfaces: paralela, USB 2.0, Ethernet 10/100 base T ○ Ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas ○ Tamanho de original de até A4 ○ Linguagem de impressão: PCL6, KPD L 3 (PS3) ○ Compatibilidade mínima com Windows 2000, XP, 2003, Vista, Windows 7, Windows 8 ou superior. Compatível também com MAC e LINUX ○ Scanner colorido com resolução óptica mínima de 600 dpi ○ Funções mínimas de digitalização para PC, email e USB ○ Digitalização mínima de arquivos em formatos JPEG e PDF • Locais de instalação das impressoras multifuncionais e do software de gerenciamento: ○ Alagoinhas (01) unid. ○ Barreiras (01) unid. ○ Camaçari (01) unid. ○ Feira de Santana (01) unid. ○ Guanambi (01) unid. ○ Irecê (01) unid. ○ Itabuna (01) unid. ○ Jequié (01) unid. ○ Juazeiro (01) unid. ○ Paulo Afonso (01) unid. ○ Teixeira de Freitas (01) unid. ○ Vitória da Conquista (01) unid.		

02	• Locação de 03 (três) impressoras laser digital colorida e monocromática, com previsão de 1.000 (Hum mil) impressões/mês; de acordo com as seguintes características: Especificações: ○ Velocidade mínima de impressão de 25 PPM ○ Resolução mínima de 600x600 dpi ○ Memória standard mínima de 1GB ○ Capacidade de papel mínima de: 01 gaveta p/ 250 fls + bandeja multiuso com capacidade mínima de 50 fls ○ Impressão duplex padrão (frente e verso) ○ Interfaces: paralela, USB 2.0, Ethernet 10/100 base T ○ Ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas ○ Tamanho de original de até A4 ○ Linguagem de impressão: PCL6, KPDL 3 (PS3) ○ Compatibilidade mínima com Windows 2000, XP, 2003, Vista, Windows 7, Windows 8 ou superior. Compatível também com MAC e LINUX • Locais de instalação das impressoras coloridas e do software de gerenciamento: ○ Salvador (03) Unid.		
----	---	--	--

Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado e ainda:

- A proposta para locação dos referidos itens deve contemplar, para todas as localidades:
 - Fornecimento de tonner's/cartuchos para impressão
 - Manutenção preventiva
 - Manutenção corretiva, quando necessário
 - Assistência técnica, quando necessário
 - Inclusão de gastos com peças e mão-de-obra
- Licença de uso de software de gerenciamento de impressões, com sistema de relatórios on-line de contabilização de impressões, digitalizações e cópias, atendendo aos seguintes requisitos:
 - A CONTRATADA deverá operar e garantir a contabilização dos "Jobs" que realmente foram impressos nos equipamentos, não permitindo contadores físicos divergentes do software.
 - Além do sistema de gestão, a CONTRATADA deverá fornecer os servidores e softwares necessários com suas respectivas licenças, para que o sistema funcione de maneira ideal (servidor de bancos de dados e bilhetagem).
 - Os custos com licenciamento de bancos de dados utilizados ocorrerão por conta da CONTRATADA e deverão ser fornecidas com a solução.
 - Havendo consumo excedente de franquia por qualquer máquina ofertada em contrato,

permitir-se-á a compensação do excedente no somatório de consumo total da franquia de todas as máquinas, de modo a não gerar custos extras para a contratante.

• **Sistema – O sistema deve permitir:**

- Visualização pelo usuário na sua estação de relatórios referente à sua impressão;
- Seleção por período;
- Seleção por período pré-definido;
- Seleção por tipo: cópia, digitalização e impressão;
- Filtro por login: nome, usuário, centro de custo;
- Valorização de impressão e cópia por tipo e tamanho do papel;
- Opção de relatórios de exportação em xls, Word e PDF;
- Geração de gráficos com base nos relatórios;
- Permitir que o cliente tenha acesso ao Banco de Dados do software para coleta de informações;
- Registro de log da fila de impressão por usuário;
- Relatório de custo/quantidade de impressão por impressora;
- Relatório de custo/quantidade de impressão por centro de custo;
- Relatório de custo/quantidade de impressão por grupo;
- Relatório de custo/quantidade de impressão por usuário;
- Definição de cotas por usuário;
- Relatório de ranking por dispositivo;
- Relatório por ranking de usuários;
- Análise de trabalhos realizados por usuários;
- Agendamento de relatório que são gerados e enviados por e-mails ou em pasta na rede;
- Possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário;

ref
porum a